



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO N.º 019/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de ITAOCA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, n.º 145, inscrita no CNPJ sob n.º 67.360.362/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 29.852.622-0 ssp/sp e do CPF n.º 257.359-408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira n.º 148 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ITAPEVA E REGIÃO - COOPEVA**, com sede à Rua Sinho de Camargo, n.º 384, BOX C, Centro – em Itapeva/SP., SENDO GRUPO FORMAL inscrita no CNPJ sob n.º 16.634.484/0001-60, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), representada pelo Sr. **Srª ADRIANO VALCAZARA CAMARGO COSTA**, Identidade n.º 24.755.645-4 SP/SP, CPF n.º 144.637.158-95- nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2017, de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 73.229,00 (Setenta e Três Mil e Duzentos e Vinte Nove Reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM		QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
2	KG	2000	Abacaxi Tipo pérola, fruto fresco, tendo atingido grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal qual permita a manipulação transporte e conservação adequadas para consumo.	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00
5	KG	150	Alho Com cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Peso médio da cabeça: 40g. Sem perda de bulbilho sem estar choco brotado deteriorado desidratado e queimado.	R\$ 14,95	R\$ 2.242,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

6	KG	4000	Banana Tipo nanica, em pencas, de primeira, grau médio de amadurecimento. Com polpa firme e intacta	R\$ 2,08	R\$ 8.320,00
7	KG	800	BATATA Tipo inglês, novo, de primeira qualidade, sem broto, sem terra, limpa. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas.	R\$ 2,21	R\$ 1.768,00
8	Kg	100	Batata Doce De qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, isenta de rachaduras perfurações cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas	R\$ 2,47	R\$ 247,00
12	KG	400	Cebola Branca. De boa qualidade, classificação média, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos químicos, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origens físicas ou mecânicas. Acondicionadas em sacas ou caixas de polietileno.	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
14	KG	300	Chuchu Fresco, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	R\$ 1,82	R\$ 546,00
18	KG	3000	Laranja Tipo pêra, de primeira, fresca, com casca sã e sem rupturas. Grau médio de amadurecimento. Tipo pêra.	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
19	KG	300	Limão Tipo Taiti, fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme	R\$ 3,25	R\$ 975,00
20	KG	4500	Maçã Tipo Gala ou Fuji. Nacional, fresca, de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas	R\$ 5,85	R\$ 26.325,00
21	KG	600	Mamão Tipo formosa, fresca, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
22	KG	400	Mandioca Graúda, de primeira (ótima qualidade) fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa de madeira	R\$ 1,17	R\$ 468,00
23	KG	200	Mandioquinha Mandioquinha salsa, de boa qualidade, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme	R\$ 4,94	R\$ 988,00
24	KG	1200	Manga Tipo Tommy, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com polpa firme, intacta. Devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos.	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
25	KG	750	Maracujá De primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e lavas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	R\$ 7,15	R\$ 5.362,50
26	KG	3000	Melancia Redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme	R\$ 1,82	R\$ 5.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

27	KG	100	Melão Tipo amarelo ou caipira, de primeira qualidade, fresco, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas	R\$ 2,99	R\$ 299,00
28	KG	600	Tangerina Tipo poncã. Destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio uniforme	R\$ 3,77	R\$ 2.262,00
				TOTAL	R\$ 73.229,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(65)05.04.2.009.3.3.90.30.00118 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Apiaí/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaoca, 08 de Março de 2017

CONTRATANTE: FREDERICO DIAS BATISTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

RG 29.852.622-0 SSP/SP

Contratada – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ITAPEVA E REGIÃO -COOPEVA

CNPJ: 16.634.484/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL

ADRIANO VALCAZARA CAMARGO COSTA

CPF: 144.837.158-95

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

3.
4.

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**Dr. CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SP 108.524**